Município de Aiuruoca

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 26/2024/GAB/PREFEITO

Aiuruoca, 14 de fevereiro de 2024

A Senhora
Lucinara Pereira Fabiano
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal
Aiuruoca/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
PROTOCOLO
15 / 02 / 20 24
Recebido

Assunto: Encaminha projetos de lei

Senhora Presidente de Câmara de Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, sirvo-me do presente para encaminhar para deliberação do Poder Legislativo, projeto que trata da remuneração dos servidores públicos da ativa, inativos, pensionistas e Conselheiros Tutelares.

Mensagem de Justificativa

A fim de preservar a remuneração das pessoas citadas acima, pretendemos recompor as perdas inflacionárias e conceder aumento real para o exercício de 2024.

Outrossim, a alteração segue a norma do art. 37, X da Constituição Federal.como podem observar no projeto, os Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não foram incluídos, vez que já possuem reajuste automático previsto no art. 198, §9º da Constituição Federal.

Segue juntamente com o projeto de lei, estudo de impacto orçamentário e financeiro, que aponto ser possível a aprovação.

Essas são as razões que nos levam a solicitar a Edilidade aprovação do projeto de lei, solicitando sua tramitação no REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.° 04 /2024,DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre aumento real dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo deAiuruoca, Conselheiros Tutelares, Inativos e Pensionistas e reajuste dos mesmos, a título de recomposição de perdas inflacionárias, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam reajustados em 3,71% (três inteiros vírgula setenta e um por cento), os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo de Aiuruoca, Conselheiros Tutelares, Inativos e Pensionistas, a título de recomposição das perdas inflacionárias.

Art. 2°. Fica concedido aumento real de 3,26% (três inteiros vírgula vinte e seis por cento) nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo de Aiuruoca, Conselheiros Tutelares, Inativos e Pensionistas.

Art. 3°. Os índices que tratam os artigos 1° e 2° desta Lei serão aplicados sobre os valores dos vencimentos de dezembro de 2023.

Art. 4º. Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias ficam excluídos dos reajustes previstos nesta lei.

Art. 5°. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2024.

Aiuruoca, 14 de fevereiro de 2024.

Erlisson Vitor Lopes
Prefeito de Aiuruoca